

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COLUNA

## ESTATUTO

### **CAPÍTULO 1** **DA ASSOCIAÇÃO**

#### **Seção única**

#### **Denominação, sede, finalidade e prazo**

**Art. 1º** – A Associação Brasileira de Coluna, fundada em 1984, com sede e foro na Alameda Lorena, 1304, cj. 1406-1407, Bairro Jardim Paulista – São Paulo – SP – Cep 01424001- doravante designada somente por Associação, é uma entidade civil de caráter científico, sem fim lucrativo, e se regulará pelas disposições do presente Estatuto e da legislação em geral.

§ 1º – A Associação poderá adotar a sigla ABC para efeito de comunicação social e científica ou a denominação de Brazilian Spine Association quando necessário internacionalmente.

§ 2º – A Associação, unicamente para efeito de comunicação social e científica com entidades similares sediadas no exterior, observando a nomenclatura utilizada na legislação e no idioma de outros países, poderá também utilizar o nome de Sociedade Brasileira de Coluna, seu correspondente em idioma inglês, Brazilian Spine Society, e a sigla BSS.

**Art. 2º** – São objetivos da Associação.

**I** – congregar médicos ortopedistas, neurocirurgiões e especialidades afins, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, credo religioso ou político, admitidos na forma deste estatuto, e as organizações públicas ou privadas interessadas na investigação e tratamento das afecções da coluna vertebral;

**II** – estimular a pesquisa e a publicação de temas referentes à afecções da coluna vertebral, bem como elevar os padrões técnicos de diagnóstico e tratamento;

**III** – promover congressos e outros eventos destinados à livre discussão acadêmica e profissionalizante, relacionados à cirurgia da coluna vertebral e afins.

§ 1º - A Associação não remunerará os associados dirigentes e seus colaboradores.

§ 2º - Para atender às despesas de promoção de eventos, pesquisas, publicações e outras necessidades, a Associação poderá arrecadar fundos advindos de pessoas do setor público ou privado e de pessoas naturais.

**Art. 3º** - A Associação expedirá títulos a que seus membros possam fazer jus, bem como certificados de frequência aos eventos científicos e técnicos que promover ou dos quais participar.

**Art. 4º** .- A Associação é constituída por prazo indeterminado, dissolvendo-se pelo consenso dos associados ou nas hipóteses previstas em lei e neste estatuto.

## **CAPÍTULO II** **DOS ASSOCIADOS**

### **Seção I**

#### **Dos requisitos para admissão, direitos e deveres dos associados**

**Art. 5º** . – A ASSOCIAÇÃO terá as seguintes categorias de ASSOCIADOS:

- I** – Fundadores;
- II** – Efetivos;
- III** – Honorários;
- IV** - Beneméritos
- V**- Correspondentes nacionais;
- VI**- Correspondentes estrangeiros.

**Art. 6º**. – São Associados Fundadores os médicos ortopedistas que tenham participado da assembléia de fundação do Comitê de Coluna Vertebral, no Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia, realizada em Belo Horizonte - MG no ano de 1984, e que, além de terem assinado a Ata de fundação, fossem sócios da SBOT.

**Art. 7º** – São Associados Efetivos os médicos ortopedistas admitidos após a fundação da então denominada Sociedade Brasileira de Patologia da Coluna Vertebral e os médicos neurocirurgiões admitidos no VIII Congresso, que foi realizado no auditório do Hotel Ouro Minas, em Belo Horizonte - MG, em 30 de abril de 2001.

**§ 1º** - Os demais neurocirurgiões e ortopedistas admitidos, formados até 1997, titulares da SBN e SBOT respectivamente, com comprovada atuação na área de coluna até 2003.

**§ 2º** - Os médicos ortopedistas e neurocirurgiões formados após 1997 deverão preencher os requisitos essenciais para admissão de associado efetivo.

**Art. 8º** – São Associados Honorários os professores e os médicos ortopedistas e neurocirurgiões nacionais ou estrangeiros que em face da alta qualificação científica e técnica mereçam essa distinção.

**Parágrafo único** – O provimento do Associado Honorário dependerá da indicação a ser feita pelo Conselho Diretor e aprovação da Assembléia Geral.

**Art. 9º** – São Associados Beneméritos os cidadãos que tenham prestado contribuição relevante para o desenvolvimento da associação.

**Parágrafo único** - O provimento do Associado Benemérito deverá atender às condições estabelecidas no art. 8º.

**Art. 10º** – São Associados Correspondentes Nacionais médicos membros titulares de sua ASSOCIAÇÃO de especialidade, no Brasil, que apresentarem currículo que comprove atividade relacionada ao tratamento das afecções da coluna vertebral.

§ 1º – As especialidades a que se refere o *caput* deste artigo são a Neurologia, a Fisiatria e a Reumatologia, sem exclusão de médicos de outras campos, desde que exerçam atividades conexas aos objetivos da Associação.

§ 2º - Para admissão como associado nos termos deste artigo, os médicos deverão ser apresentados por carta de recomendação de 3 (três) associados fundadores ou efetivos.

§ 3º - O Associado Correspondente Nacional deverá pagar anuidade e terá acesso a todas as publicações da Associação. No entanto, o Associado Correspondente Nacional não terá direito a voto nas Assembléias Gerais e nem poderá ser votado para qualquer cargo da Diretoria.

**Art. 11º** - São Associados Correspondentes Estrangeiros os médicos estrangeiros que queiram se filiar à Associação.

Parágrafo único - O Associado Correspondente Estrangeiro deverá pagar anuidade e terá acesso a todas as publicações da Associação.No entanto, o Associado Correspondente Estrangeiro não terá direito a voto nas Assembléias Gerais e nem poderá ser votado para qualquer cargo da Diretoria.

**Art. 12º** – Somente serão admitidos na Associação novos associados que sejam médicos ortopedistas, neurocirurgiões, e médicos de especialidades afins, e que preencham os requisitos estabelecidos nos regulamentos e regimento da Associação.

Parágrafo único - A admissão de associado de qualquer categoria dependerá de parecer escrito do Conselho Consultivo e decisão fundamentada do Conselho Diretor.

**Art. 13º** – São direitos de todos os associados:

- I – participar das atividades sociais e científicas da Associação;
- II- ter livre acesso às publicações científicas existentes na biblioteca e na biblioteca virtual da Associação;
- III – ser informado das atividades da Associação.

**Art. 14º** - Os associados fundadores e efetivos poderão exercer, além dos direitos referidos no artigo anterior, mais os seguintes:

- I – votar e ser votados na Assembléia Geral;
- II- integrar o Conselho Diretor ou o Conselho Consultivo;
- III- propor a admissão e exclusão de associados;
- IV- discutir e votar a proposta de transferência de direitos, bem como a oneração, a aquisição, a cessão e a locação de bens imóveis da Associação.

**Parágrafo único:** os direitos previstos neste artigo serão exercidos com exclusividade em relação aos demais associados.

**Art. 15º** – São deveres dos associados:

- I - observar os preceitos da deontologia médica;

- II - colaborar para o desenvolvimento da Associação e o cumprimento de seus objetivos;
- III - cumprir as disposições do presente Estatuto;
- IV - pagar a anuidade, cujo valor será aprovado em Assembléia Geral, exceção aos associados beneméritos e honorários, isentos de tal obrigação.

## **Seção II**

### **Das fontes de recursos para manutenção da Associação**

**Art. 16º** – A fonte básica de manutenção da Associação é a taxa de contribuição/anuidade, que será paga pelos associados fundadores, efetivos e correspondentes nacionais e estrangeiros.

**Parágrafo único** - Além da taxa de contribuição/anuidade a ser paga pelos associados, poderá a Associação, acessoriamente, se valer de outras fontes de recursos para sua manutenção, tais como subvenções oficiais e particulares, inscrições decorrentes de eventos por ela organizados ou patrocinados, patrocínios, receitas de publicidade ou de produtos e serviços compatíveis com os objetivos e atividades desses eventos, além de doações.

## **Seção III**

### **Responsabilidades e sanções – Da exclusão dos associados**

**Art. 17** - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

**Art. 18** - Os associados estão sujeitos às seguintes sanções:

- I** - advertência escrita;
- II** - suspensão por até 90 (noventa) dias;
- III** - exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada em caso de falta considerada leve.

§ 2º – A suspensão será aplicada no caso de falta considerada grave ou reincidência.

§ 3º – A exclusão será aplicada nos casos de:

- I - condenação por crime cuja natureza revele incompatibilidade com a condição de membro da Associação;
- II - atentado contra os preceitos da deontologia médica;
- III - ofensa à reputação moral ou patrimônio financeiro da Associação.
- IV - falta de pagamento da taxa de contribuição anual por dois anos consecutivos ou reiterada omissão no cumprimento de outros deveres estabelecidos pelo Estatuto ou órgão de admissão da Associação.
- V - ausência não justificada em 2 (dois) congressos brasileiros consecutivos da Associação.

§ 4º – A exclusão será determinada em decisão do Conselho Diretor, fundamentada nos termos deste artigo, garantido o direito de ampla defesa dos associados.

§ 5º - Da pena de exclusão caberá recurso para a Assembléia Geral, devendo o recorrente:

- I - interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de comunicação do ato da exclusão mediante carta com aviso de recebimento;
- a) fundamentar o pedido de reforma da decisão;
- b) pagamento de taxa fixada pelo Regimento Interno.

**Art. 19º** – As penas de advertência e suspensão serão impostas pelo Conselho Diretor, mediante parecer escrito do Conselho Consultivo.

**Art. 20º** – O Regimento Interno estabelecerá as normas complementares para o processo da decisão e os recursos contra as sanções.

### **CAPÍTULO III** **DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Seção I** **Órgãos da administração**

**Art. 21º** – São órgãos da administração da Associação.

- I- a Assembléia Geral
- II- o Conselho Consultivo;
- III- o Conselho Diretor;
- IV- o Conselho de Finanças e Fiscal.

#### **Seção II** **Da Assembléia Geral**

**Art. 22º** – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberações da Associação, com poder de deliberar sobre todos os assuntos.

**Art. 23º** – A Assembléia Geral é composta pelos associados fundadores e os associados efetivos.

**Art. 24º** – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Deliberar em grau originário ou de recurso sobre os assuntos que lhe chegarem ao conhecimento;
- II- Eleger o Conselho Diretor;
- III- Destituir o Conselho Diretor e o Conselho Consultivo;
- IV- aprovar as contas;
- V- decidir sobre alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis;
- VI- Julgar o processo de exclusão de associado e o eventual recurso apresentado pelo associado excluído;
- VII- deliberar sobre a extinção e dissolução da Associação;
- VIII- alterar o Estatuto;
- IX- decidir localização e datas do congresso brasileiro da Associação.

§ 1º – As deliberações da Assembléia Geral o serão por maioria simples de votos de seus membros presentes, salvo nas hipóteses dos incisos III; V, VII e VIII.

§ 2º – Para a sua aprovação, os incisos III, V, VII e VIII deverão ter o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia convocada para esse fim, não podendo esta deliberar sem a maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º – Não será admitido o voto por procuração.

**Art. 25º** – A Assembléia Geral deliberará, em primeira convocação, com metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados presentes, exceção feita às matérias para cuja aprovação o estatuto ou a Lei exijam quoruns mínimos. .

**Art. 26º** – A Assembléia Geral ordinária reunir-se à obrigatoriamente uma vez por ano a fim de deliberar sobre a prestação de contas do Conselho Diretor, instruída com parecer do Conselho de Finanças e Fiscal, em evento de caráter nacional, promovido pela associação.

**Parágrafo único** - A prestação de contas deverá conter, necessariamente:

- I - relatório da gestão;
- II - balanço;
- III - plano de atividade do ano em curso;
- IV - propostas de administração financeira.

**Art. 27º** – A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar sobre assuntos urgentes e relevantes.

**Art. 28º** - A convocação da Assembléia Geral, seja ordinária ou extraordinária, será efetivada por ato do Presidente do Conselho Diretor.

**Parágrafo único** - No caso de omissão do presidente do Conselho Diretor, poderá a Assembléia ser convocada por ato do presidente do Conselho Consultivo ou mediante requerimento firmado por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e fundadores.

**Art. 29º** - A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária será convocada por meio de carta, telegrama, fax ou correio eletrônico, enviado com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos aos associados, dispensando-se a publicação de editais.

**Art. 30º** – A validade da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária dependerá da satisfação das seguintes condições:

- I - realização na sede da Associação ou em local designado pela Diretoria ou Conselho Diretor, atendendo à necessidade de espaço e a presença de grande número de associados, tais como congressos, seminários e outros eventos promovidos pela Associação;
- II - ser presidida pelo presidente do Conselho Diretor da Associação ou seu substituto legal.

### **Seção III**

#### **Do Conselho Consultivo**

**Art. 31º** – O Conselho Consultivo será eleito na mesma oportunidade do Conselho Diretor e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de 2 (dois) anos.

§ 2º - O Conselho Consultivo será eleito pela maioria dos votos dos associados fundadores e efetivos, reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º – Somente o associado fundador ou associado efetivo poderá integrar o Conselho Consultivo, na qualidade de titular ou suplente.

§ 4º – Terão preferência na composição do Conselho Consultivo os 6 (seis) últimos ex-presidentes da Associação que se dispuserem a fazer parte desse órgão.

§ 5º – Um ex-presidente só poderá ser efetivado no Conselho Consultivo se as contas de sua gestão tiverem sido aprovadas pelo Conselho de Finanças e Fiscal.

**Art. 32º** – Compete ao Conselho Consultivo:

- I - emitir parecer nas propostas para admissão de associados;
- II - examinar o relatório anual do Conselho Diretor;
- III - examinar o balanço e a prestação de contas anual do Conselho Diretor;
- IV - emitir decisão fundamentada em processo de exclusão de associados;
- V - colaborar com o Conselho Diretor e Assembléia Geral nos assuntos de sua competência e nos demais, quando solicitado;
- VI - credenciar e fiscalizar os centros de formação no território nacional, com a ajuda da Comissão de Capacitação Profissional.
- VII – nomear o Conselho de Finanças e Fiscal

### **Seção IV**

#### **Do Conselho Diretor**

**Art. 33º** – O Conselho Diretor será integrado pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º e 2º Secretários;
- IV - 1º e 2º Tesoureiros;

§ 1º - A duração dos mandatos dos membros do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, podendo haver uma única reeleição para o mesmo cargo, exceto para Presidente.

§ 2º - O exercício do cargo de membros de Conselho Diretor é privativo dos associados fundadores e efetivos que estejam cumprindo os deveres sociais.

**Art. 34º** – O Conselho Diretor será eleito pela maioria dos votos dos associados fundadores e efetivos, reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. Os membros do Conselho Diretor serão eleitos pela Assembléia Ordinária durante o congresso brasileiro da Associação.

§ 2º A eleição será realizada por sufrágio secreto, vedado o voto por procuração ou colhido fora do local designado.

**Art. 35º** – Compete ao Conselho Diretor a gestão dos interesses e dos bens da Associação, conforme o disposto neste Estatuto nas atribuições deferidas aos seus membros.

§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á:

I - obrigatoriamente uma vez por ano;

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente, para deliberação sobre assuntos urgentes e relevantes.

§ 2º - O Conselho Diretor nomeará os membros das Comissões de Capacitação Profissional, de Defesa Profissional, de Educação Continuada, de Protocolo e Condutas e Estatutária, que serão temporárias e instaladas sempre que o Conselho Diretor julgar necessário.

## **Seção V**

### **Do Conselho de Finanças e Fiscal**

**Art. 36º** – O Conselho de Finanças e Fiscal será nomeado pelo Conselho Consultivo e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

**Parágrafo único** – Somente os associados fundadores e efetivos poderão integrar o Conselho de Finanças e Fiscal.

**Art. 37º** – Compete ao Conselho de Finanças e Fiscal:

I - examinar trimestralmente os balancetes da tesouraria e relatório de acompanhamento do plano de metas e apresentar seu parecer à Diretoria.

II - examinar anualmente a contabilidade da Associação, emitindo juízo sobre suas contas e balanços, bem como sobre o relatório da Diretoria.

III - examinar as contas apresentadas, com o respectivo parecer, em caso de afastamento da Diretoria, voluntário ou não.

IV - solicitar à Diretoria os esclarecimentos necessários sobre quaisquer assuntos pertinentes à Associação, podendo, também, se necessitar, utilizar parecer de peritos contadores de reconhecida competência e idoneidade para fundamentar suas decisões/pareceres.

V - exercer a fiscalização sobre a aplicação das verbas orçamentárias, especialmente no que se refere à conformidade com o plano de metas.

§ 1º – Mediante petição assinada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos, e em qualquer tempo, o Conselho Consultivo poderá determinar a realização de auditoria contábil das contas aprovadas pelo Conselho de Finanças e Fiscal.

§ 2º Caso nenhuma irregularidade seja encontrada, os signatários da petição mencionada no parágrafo anterior arcarão com os custos da auditoria.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO**  
**CONSELHO DIRETOR**

**Seção única**  
**Membros do Conselho Diretor**

**Art. 38º** – Compete ao Presidente:

- I - administrar a ASSOCIAÇÃO com o concurso dos demais diretores, representando-a em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- III – rubricar livros, assinar atas e demais documentos;
- IV - empossar os membros do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo;
- V – Transmitir ap Presidente sucessor as informações e a colaboração necessária ao bom e fiel cumprimento do mandato;
- VI - constituir comissões especiais para tratar dos assuntos de interesses da Associação, ouvindo, previamente, os demais membros do Conselho Diretor;
- VII - convocar o Conselho Consultivo em caso de assunto urgente ou relevante;
- VIII - nomear representantes da Associação em cada uma das unidades da Federação;
- IX – Designar relator para instruir o processo e o eventual recurso referente à pena de exclusão;
- X - Praticar todos os demais atos previstos no Estatuto e no Regimento Interno e destinados ao bom funcionamento da Associação e à consecução de seus objetivos.

**Parágrafo único** – Os representantes aludidos no inciso VIII serão denominados Coordenadores Estaduais, e terão os seguintes encargos:

- I - cumprir as determinações e instruções do Conselho Diretor e do Presidente;
- II - organizar e programar as atividades da Associação em seus respectivos Estados;
- III - divulgar positivamente a imagem social e científica da ASSOCIAÇÃO no âmbito regional.

**Art. 39º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo de Presidente até a nova eleição;
- II - Colaborar com os diretores no desempenho das tarefas comuns e delas participar;

**Art. 40º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, sucedendo-o em caso de vacância do cargo até realização de novas eleições;
- II - Supervisionar a organização e os trabalhos da Secretaria;
- III - Redigir as atas das Assembléias Gerais e assiná-las juntamente com o Presidente.

**Parágrafo único** - Compete ao Segundo Secretário executar as atribuições delegadas pelo Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 41º** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e administrar as rendas da Associação e efetuar os pagamentos com a observância de os cheques deverão também ter a assinatura do Presidente;  
II- elaborar o balanço e apresentá-lo à Diretoria e à Assembléia Geral uma vez por ano, ou quando solicitado.

§ 1º Compete ao Segundo Tesoureiro executar as atribuições delegadas pelo Primeiro Tesoureiro e substituí-lo o nos seus impedimentos.

§ 2º O balanço da ASSOCIAÇÃO será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO V** **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

### **Seção única** **Constituição, administração, oneração e alienação**

**Art. 42º** - O patrimônio da Associação é representado pelos seus bens móveis e imóveis e pelos recursos financeiros oriundos das taxas de contribuição dos associados, patrocínios de eventos ou que advierem de doação ou aquisição.

**Art. 43º** - A transferência ou a renúncia de direitos, bem como a oneração, a aquisição e a alienação de bens imóveis dependem da satisfação das seguintes condições:

- I - discussão e aprovação da proposta pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;
- II - divulgação da pauta da Assembléia com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos;
- III - fixação de cópia da pauta na sede da Associação em local de fácil acesso visual;
- IV - existência de parecer favorável do Conselho Diretor;
- V- aprovação da proposta pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados presentes.

**Art. 44º** – Em caso de extinção ou dissolução da Associação, o patrimônio será doado à SBOT – Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – e à SBN – Sociedade Brasileira de Neurocirurgia em partes iguais, vedada a sua destinação aos integrantes do seu quadro – Associados.

## **CAPÍTULO VI** **DOS CONGRESSOS**

### **Seção única** **Promoção, data e recurso.**

**Art. 45º.-** A Associação fará realizar o Congresso Brasileiro de Afecções da Coluna Vertebral em todos os anos ímpares, salvo motivo de força maior.

§ 1º - Compete ao Conselho Diretor promover a realização do congresso, escolher seu local.e designar seu presidente.

§ 2º - O Conselho Diretor diligenciará para a obtenção de recursos humanos e financeiros visando à realização do Congresso e sua divulgação.

§ 3º - Os recursos financeiros para a realização do congresso serão obtidos de parte da arrecadação da anuidade dos associados, além do que advier de subvenções oficiais e particulares, das inscrições, patrocínios, receitas de publicidade ou de produtos e serviços compatíveis com os objetivos e atividades desses eventos e doações.

§ 4º – Durante a realização do Congresso Brasileiro da SBOT e da SBN, a Associação poderá promover reuniões científicas cujas natureza e temática se integrem à programação do evento, com a finalidade de obter sintonia com a Comissão Organizadora.

**Art. 46º –** A Associação envidará seus esforços para apoiar e participar cientificamente dos eventos regionais promovidos por entidades públicas ou privadas, que tenham relação com a especialidade, bem como dos centros de coluna em particular.

## **CAPÍTULO VII** **DOS COMITÊS**

**Art. 47º –** Fica facultado aos membros da Associação organizar Comitês, que deverão obedecer ao presente Estatuto e exercer suas atividades de acordo com as seguintes condições:

I - a instalação dos comitês dependerá de aprovação específica do Conselho Diretor.

II - os comitês serão subordinados à Associação;

III- a diretoria eleita de cada Comitê deverá ter a aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo da Associação;

IV - os eventos organizados pelos Comitês deverão obedecer ao calendário anual da Associação e ser divulgados a todos os membros desta.

V - os comitês se orientarão por um regulamento interno, sugerido por seus membros e aprovado pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Consultivo da Associação.

VI – Os comitês poderão ser integrados por profissionais que não sejam cirurgiões de coluna, mas ligados ao estudo da coluna vertebral, desde que tais profissionais obtenham a condição de “Associado Correspondente” da Associação Brasileira de Coluna.

### **CAPÍTULO VIII** **REGULAMENTO, REGIMENTO E AVISOS**

**Art. 48º** – Os regulamentos e o regimento complementarão as disposições do presente Estatuto, regulamentando e estabelecendo a ordem da Associação e a disciplina das atividades.

**Art. 49º** – As medidas transitórias ou as matérias omissas no presente Estatuto serão matérias de deliberação do Conselho Diretor, na conformidade das respectivas a competências, incumbindo-se este de divulgar tais deliberações.

### **CAPÍTULO IX** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50º** – O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembléia Geral e registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 51º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, São Paulo – Brasil, 30 de novembro de 2007.

Presidente – .....

Primeiro Secretário – .....

#### **CERTIDÃO:**

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Presidente – ..... Primeiro Secretário – .....

-----